

**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2020**

**PROCESSO SEI:** 6110.2020/0003375-1

**CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**CNPJ:** 04.995.603/0001-21

**CONTRATADA:** DI SERVICOS DE MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS LTDA.

**CNPJ:** 35.901.833/0001-08

**OBJETO DO**

**CONTRATO:** **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM VENTILADORES PULMONARES DA MARCA INTERMED, INSTALADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA, a partir de 14/04/2020.**

**VALOR**

**MENSAL:** **R\$ 27.480,00** (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta reais)

**VALOR**

**ANUAL:** **R\$ 329.760,00** (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais)

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00



Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Rua Frei Caneca, nº. 1.398/1.402, Consolação, São Paulo/SP - CEP: 01307-002, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes, de um lado, a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e outro lado, a empresa **DI SERVICOS DE MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.901.833/0001-08**, com sede na Rua Dos Chanés, 425 – Indianópolis – São Paulo / SP – Cep: 04087-032, neste ato representada pelo **SUSY DE CASTRO**, portadora do RG nº 33.756.946-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 302.956.598-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente **Termo de Contrato** de acordo com o estabelecido no Processo Administrativo nº 6110.2016/0003026-7, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/2003, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **10/04/2020**, na página nº **53**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM FORNECIMENTO PEÇAS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM **VENTILADORES PULMONARES DA MARCA INTERMED**, INSTALADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A ESTA AUTARQUIA.

#### **1.2. UNIDADES BENEFICIADAS**

**a) HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto**

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

**b) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8424/8425/8447

**c) HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP

A/C Diretoria Administrativa- Tel.: 3394-6987/6988/6989



**d) HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

**e) HMIPG - Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**

Rua Juventus, 562 – Mooca

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7811/7812/7878

**f) HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni**

Rua Lucas de Leite, 257 – Rio Pequeno – SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352

**g) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal**

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826

**1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos aparelhos da marca **INTERMED** relacionados no Anexo I deste objeto, com o fornecimento de peças para manutenções preventivas necessárias ao funcionamento dos equipamentos, as quais seguem relacionadas no item 3 deste objeto. Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela **CONTRATADA** consistirão em:

**1.3.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**1.3.1.1** A manutenção preventiva consiste em 01 (uma) visita mensal, para manter os equipamentos dentro das condições de utilização em acordo com o manual do fabricante, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo tais serviços em:

- a) Remoção de eventual poeira interna dos aparelhos, de acordo com seu estado, com particular atenção ao grupo termostático;
- b) Ajustes dos principais mecanismos e grupos de eletromecânicos, caso seja aplicável;
- c) Ajustes das principais regulagens;
- d) Verificação das partes elétricas;
- e) Verificação das partes eletrônicas;



- f) Verificação do funcionamento dos aparelhos;
- g) Verificação da necessidade da troca das peças de consumo ou desgaste de cada equipamento seguindo as recomendações do manual do fabricante;
- h) Orientação da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, quanto à maneira correta de uso do equipamento, procedendo à orientação periódica, ou sempre que solicitado;
- i) Inspeção completa e testes de funcionamento;
- j) Regulagem completa objetivando manter os equipamentos dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- k) Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- l) Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- m) As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a Contratada.
- n) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Treinamento, caso tenha ocorrido a troca de peças estas deverão ser discriminadas, caso o equipamento tenha apresentado falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- o) Quando das vistas (seja por qual for o motivo), o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, de cada unidade, para informação e acompanhamento durante a realização do procedimento de manutenção.

### **1.3.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.
- b) Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de telefone ou e-mail a ser fornecido pela Contratada.
- c) Os atendimentos serão realizados em horário comercial, no prazo máximo de 24 horas (excluindo-se os sábados, domingos e feriados) a partir do chamado.
- d) Na eventualidade de encaminhamento de algum equipamento a Assistência Técnica, as despesas de transporte (retirada e devolução), bem como a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da INTERMED.
- e) O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade deverá comunicar ao setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento da unidade.



### 1.3.3. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todas as peças necessárias para o procedimento de manutenção preventiva, relacionadas nos Kits 1 e 2, bem como outras peças que se fizerem necessárias durante a realização de manutenção corretiva quando houver.
- b) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante; exceto as decorrentes do item 4.3.1.
- c) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90(noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.
- d) Todas as peças substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada.
- e) As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE. Caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

**1.3.4** Os equipamentos contemplados neste Termo (modelo INTERNEO e INTER 5 PLUS), sofreram descontinuidade de fabricação em Maio/2018. Após o encerramento de fabricação é padrão de mercado o suporte as peças, acessórios e prestação de serviços pelo período de 5 anos, entretanto, neste contrato os equipamentos poderão ser suportados até Abril/2023 desde que haja a disponibilização de peças pelo fabricante (após este prazo atendimentos serão realizados apenas mediante a disponibilidade de peças no estoque residual).

**1.3.5** Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).

**1.3.6** A entrega do relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.

### 1.4 Kit 1 - PEÇAS COM TROCA SEMESTRAL

KIT 1 – PEÇAS PREVENTIVAS SEMESTRAIS POR EQUIPAMENTO: INTER NEO e INTER 5 PLUS		Frequência
130.01362	Diafragma de Exalação	Semestral
401.00012	Filtro Coalescente	Semestral



150.00562	Manta do Filtro- AR	Semestral
130.01323	Filtro sinterizado Blender (2 un)	Semestral
130.01427	Alarme do blender	Semestral
130.01311	Mola do sensor de equilibrio (2un)	Semestral
410.00046	Anel oring D4X1 REF.6252 (2un)	Semestral
150.00705	Lacres (4 un)	Semestral
153.00226	Etiqueta de Lacre Inter Mix (2 un)	Semestral
410.00111	Anel O´ring DI 2.57 X 1.78 mm	Semestral

#### 1.5. Kit 2 - PEÇAS COM TROCA ANUAL

KIT 2 – PEÇA PREVENTIVA ANUAL POR EQUIPAMENTO: INTER NEO E INTER 5 PLUS		Frequência
150.00501A	Subconjunto Bateria Inter Plus	Anual

#### 1.6 DAS EXCLUSÕES

- a) Os serviços contratados NÃO DARÃO COBERTURA a: troca de peças sobressalentes comprovadas por motivo de quedas, batidas, imperícias do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizados pela CONTRATADA; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- b) Quando houver necessidade de substituição das peças mencionadas na alínea “a” acima, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico, onde foi constatada a necessidade, para que seja aprovado pela CONTRATANTE em processo apartado;
- c) Quando da emissão de orçamento-(s), este-(s) devem ser elaborado-(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento devem ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete devem incorrer por conta a Contratada; a instalação deve proceder sem ônus a esta Autarquia, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada;
- d) A proposta deve ser encaminhada à Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual se destinará a execução do serviço;

#### 1.7 FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS E ACESSÓRIOS

- a) A contratada deverá fornecer os consumíveis estimados para o período de 01 (um) ano conforme planilha abaixo.



*[Handwritten signature]*

- b) A entrega poderá ocorrer forma parcelada. Para isso, a Contratada deverá estabelecer com um cronograma de entrega em comum acordo com cada unidade hospitalar.
- c) Os valores dos consumíveis deverão compor o preço mensal do contrato.
- d) No caso das unidades de saúde necessitar de mais consumíveis além do estimado, estes serão adquiridos por processo apartado.

ITEM	Descrição do Consumível / Acessório	Código	Quantidade estimada de consumo anual por unidade							QTD TOTAL ANUAL
			HMARS	HMACN	HMTS	HMMM D	HMFMPR	HMCC	HMIPG	
1	Diafragma Da Valvula De Exalação Azul Intermed (PACOTE 4 Unidades - Para Ventilador Pulmonar Interneo / Inter 5 Plus)	130.01362 G	1	15	2	2	5	2	3	30
2	Sensor De Temperatura Intermed (para Ventilador Pulmonar Interneo / Inter 5 Plus)	13.400.070	5	0	1	0	0	5	2	13
3	Jarra Umidificadora Misty3 (para Ventilador Pulmonar Interneo / Inter 5 Plus)	13.400.400	0	0	0	5	20	5	2	32
4	Sensor Fluxo Pediatátrico Intermed (PACOTE Com 5 Unidades - Para Ventilador Pulmonar Interneo / Inter 5 Plus)	136.00311 G	1	5	0	0	0	0	2	8
5	Sensor Fluxo Neonatal Intermed (PACOTE Com 5 Unidade - Para Ventilador Pulmonar Interneo / Inter 5 Plus)	136.00347 G	0	10	1	0	4	4	2	21
6	Valvula De Exalacao Intermed (para Ventilador Pulmonar Interneo/Inter 5 Plus)	15.000.550	5	3	2	5	0	5	10	30



## 1.8 CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA

- a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado um programa anual de calibrações e testes de segurança elétrica, contemplando todos os equipamentos com emissão dos respectivos certificados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 2.1.1** Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato;
  - 2.1.2** Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será vistado pelo responsável de cada unidade, anexando cópia do mesmo ao pedido de pagamento mensal e formulário de avaliação dos serviços prestados conforme anexo II;
  - 2.1.3** Coordenar, supervisionar e executar os consertos de acordo as recomendações do manual do fabricante e condições estabelecidas neste contrato;
  - 2.1.4** Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
  - 2.1.5** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
  - 2.1.6** Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
  - 2.1.7** Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
  - 2.1.8** Informar o nome e contato da-(s) pessoa-(s) que ficará-(ão) responsável-(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não cobertos pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
  - 2.1.9** Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a indisponibilidade do fornecimento de peças ou da prestação de serviços decorrentes da descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato;
  - 2.1.10** Quando da ocorrência de alguma-(s) da-(s) característica-(s) conforme alínea "I", a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar serviços de manutenção com fornecimento de peças por no mínimo todo o período de vigência do contrato.





- 2.1.11** Quando da emissão de orçamento-(s), este-(s) devem ser elaborado-(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condições de pagamento deve ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil; as despesas de frete deve incorrer por conta da Contratada; a instalação deve proceder sem ônus a esta Autarquia, devido existir o contrato de manutenção; a proposta deve ser datada e assinada;
- 2.1.12** A proposta deve ser encaminhada a Diretoria Administrativa da unidade hospitalar a qual se destinará a execução do serviço;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1** Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":
- 3.1.1** Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- 3.1.2** Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- 3.1.3** Comunicar previamente à **CONTRATADA** as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;
- 3.1.4** Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 3.1.5** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 3.1.7** Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;
- 3.1.8** Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer observância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 4.2** A **CONTRATANTE** indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade, ou a quem ela designar;



- 4.3** O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar quaisquer serviços se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram, cuja decisão poderá ser questionada pela contratada.
- 4.4** O gestor de Cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle da substituição das peças inclusas no contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA - TREINAMENTO PARA MANUSEIO E OPERAÇÃO**

- 5.1** A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) dia de treinamento ao ano para cada unidade contemplada no ANEXO I. O treinamento deverá ser fornecido ao pessoal operacional, para os equipamentos cobertos por este plano de manutenções, em horários e locais de comum acordo entre as partes, sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.2** Os treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, sendo que deverá ser previamente agendado com pelo menos 05 dias úteis de antecedência. Opcionalmente, a Contratada, poderá disponibilizar os treinamentos em meio eletrônico, desde que, mantenha um serviço de respostas às dúvidas por meio de telefone ou internet.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contratados pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **14/04/2020**, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.
- 6.2** Os serviços contratados poderão ser reincluídos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1** O valor mensal do presente contrato na quantia de **R\$ 27.480,00** (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta reais), e valor anual na quantia de **R\$ 329.760,00** (trezentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais) nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



- 7.2** O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de sua vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com o estabelecido no Art. 7º do Decreto 57.580 de 19 de janeiro de 2017.
- 7.2.1** Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 7.3** Para processarem-se os pagamentos a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.
- 7.4** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).
- 7.5** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.4 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 7.6** O prazo para pagamento estipulado no item 5.4, será prorrogado também, na hipótese do cometimento de qualquer falta que implique eventual aplicação de penalidade cabíveis, observando-se a garantia do contraditório e ampla defesa, sendo os pagamentos liberados após a conclusão do procedimento para apuração da falta, descontando-se da fatura eventual pena pecuniária aplicada.
- 7.7** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 7.8** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN;
- 7.8.1** As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 7.8.2** Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;



- 7.8.3** As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 7.8.4** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 7.8.5** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 7.8.6** A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas “5.8.3” e “5.8.4” supra, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 7.9** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.9.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 7.8 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.10** Considerando que os serviços de manutenção serão executados de forma MENSAL, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- 7.11** O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima e seus subitens.
- 7.12** O pagamento das peças utilizadas para a manutenção e não incluídas no escopo deste contrato deverá ocorrer de forma apartada do pagamento mensal, conforme estabelecido na cláusula 1.3.3 - ITEM A.



**7.13** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1** Registro do profissional responsável técnico pela empresa junto ao CREA;
- 8.2** Registro da empresa junto ao CREA;
- 8.3** Carta de Exclusividade autenticada e vigente;
- 8.4** Declaração de preços praticados;
- 8.6** Notas fiscais ou cópia de contratos que possuam similaridades de valor e serviços ao objeto em questão, para comprovação dos preços praticados no mercado;
- 8.7** Proposta assinada e carimbada.

**CLÁUSULA NONA - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO II "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"
- 9.2** Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- 9.3** O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço acordado e efetivamente realizado.
- 9.4** O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da AHM, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.
- 9.5** Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável.



**9.6** A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.

**9.7** No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados "**A CONTENTO**" ou "**NÃO A CONTENTO**".

**10.2** Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste Termo de referência.

**10.3** Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste Termo de referência.

**10.4** Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

**11.2** Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento), por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução contratual e para cada dia que exceder o prazo para atendimentos dos chamados de manutenção corretiva constante do item 11.2 do



ANEXO I, calculado sobre o valor mensal de manutenção desse local. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**11.2.3** Multa de 5% (cinco por cento), por local de prestação de serviços, nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar a manutenção preventiva de acordo com a periodicidade indicada no subitem 12.1 do ANEXO I, calculado sobre o valor mensal de manutenção desse local.

**11.2.4** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de convocação efetuada pela contratante, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**11.2.4.1.** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação efetuada pela contratante, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 7.2.7, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;

**11.2.5.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

**11.2.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

**11.2.6.1.** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.2.6 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**11.2.7.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**11.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**11.4.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.5.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**11.6.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

**11.6.1** Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

**11.6.2** Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

**11.6.3** Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;

**12.2** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;

**12.3** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**12.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;





**12.3.2 Garantia em dinheiro:** deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

**12.3.3 Títulos da dívida pública:** serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO-GARANTIA**

- 13.1** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item 13.3 do Termo de Referência;
- 13.2** Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item 13.3 Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIANÇA BANCÁRIA**

- 14.1** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 14.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 14.3** Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COBERTURA**

- 15.1** A garantia de execução assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.1.1** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 15.1.2** Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;
- 15.1.3** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;



**15.1.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**15.2** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

15.2.1 Caso fortuito ou força maior;

15.2.2 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE DA GARANTIA**

**16.1** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – READEQUAÇÃO**

**17.1** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

**18.1** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

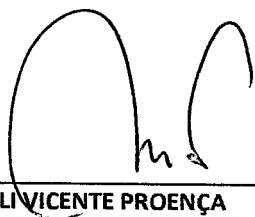
- 19.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1** Este contrato não estabelece entre as parte contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, assim como nenhum vínculo empregatício com relação aos funcionários e/ou subcontratados da **CONTRATADA**, envolvidos na execução do presente documento.
- 20.2** Todas as responsabilidades decorrentes dos encargos trabalhistas e previdenciários, com relação aos funcionários da **CONTRATADA**, envolvidos na presente contratação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 20.3** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 10.4** Fica eleito o foro da Comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente TERMO em **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

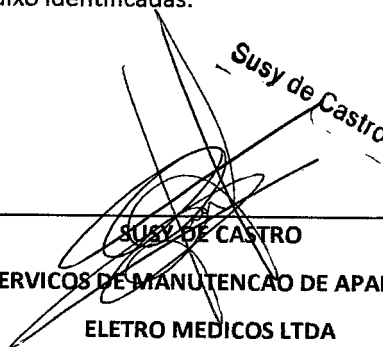


MAGALI VICENTE PROENÇA

SUPERINTENDENTE

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATANTE



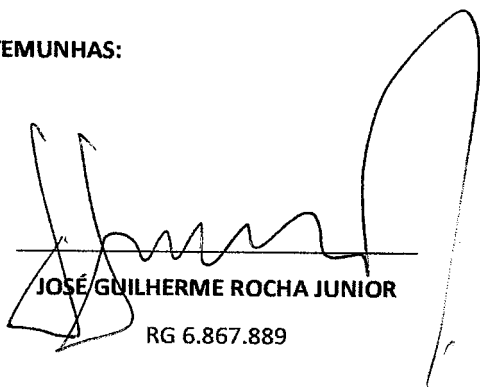
SUSY DE CASTRO

DI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS

ELETRO MÉDICOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR

RG 6.867.889



KELLY DE CASTRO

RG 33.756.947-0

